

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 651/83

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DA SILVA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Anatomia Patológica e Processos Patológicos Gerais na F.M. de Marília.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1019/83 - CETG - Aprovado em 29/06/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília solicita a aprovação da indicação de Luiz Carlos da Silva para lecionar a disciplina Anatomia Patológica, do Departamento de Ciências Patológicas, junto ao Curso de Medicina, e a disciplina Processos Patológicos Gerais, do Departamento de Ciências Patológicas, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia, daquela instituição, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é médico, diplomado pela Faculdade que o indica. No seu histórico escolar (fls.16 e 17), constou ter cursado as disciplinas para as quais está sendo indicado. Concluiu Residência Médica em Anatomia Patológica na Universidade Federal do Paraná (fls.49). Ministrou aulas, como professor convidado, de Patologia, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília (fls. 56, 57 e 58).

Freqüentou cursos de curta duração e participou de congressos.

Carga e grade horária compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Luiz Carlos da Silva para exercer as funções de Professor I da disciplina Anatomia Patológica, do Departamento de Ciências Patológicas, junto ao Curso de Medicina, e da disciplina Processos Patológicos Gerais, do Departamento de Ciências Patológicas, junto ao Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculdade de Medicina de Marília.

São Paulo, 31 de maio de 1983.

a) Consº Armando Octávio Ramos - Relator.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/06/83

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE